

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

11 DE SETEMBRO DE 2020

ANO II | EDIÇÃO 235-B



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

3

Decretos

3

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre permanência do Município à Fase Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.190, de 29 de maio de 2020, o Município de Itupeva aderiu ao PLANO SÃO PAULO com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 3.221, de 07 de agosto de 2020, o Município de Itupeva está inserido na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização);

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva está vinculado à Diretoria Regional de Saúde – DRS VII;

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva faz parte do Aglomerado Urbano de Jundiá;

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva está há mais de 28 (vinte e oito) dias na fase amarela;

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Itupeva permanecerá na Fase de Modulação 3 – Amarela (Flexibilização) instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, até o dia 19 de setembro de 2020.

§ 1º A íntegra do Plano São Paulo está disponível nos sites eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos e www.itupeva.sp.gov.br/site/coronavirus.

§ 2º A Administração Municipal manterá avaliação constante das condições epidemiológicas e estruturais para o enfrentamento da COVID-19 e poderá, mediante decisão fundamentada e decreto, alterar a fase de modulação, de acordo com a metodologia prevista no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, respeitando, também, eventual revisão da classificação dos municípios no “Plano São Paulo”, pelo Governo do Estado.

Art. 2º Fica autorizada a abertura do Parque da Cidade a partir do dia 21 de setembro de 2020, com horário reduzido, de segunda a sexta-feira, das 06h às 10h e das 17h às 20h, permanecendo fechado aos finais de semana e feriados.

§ 1º O parque somente poderá ser utilizado para atividades

físicas individuais de corrida, caminhada e ciclismo em áreas ao ar livre, pistas de corrida e cicloviárias, observados os protocolos sanitários e os horários de funcionamento.

§ 2º O Gestor da Unidade responsável pela administração do próprio público deverá:

I - interditar quadras e campos esportivos, academias de ginástica ao ar livre, playgrounds, bebedouros e outros equipamentos que exijam higienização antes de cada uso;

II - controlar o acesso de treinadores pessoais (personal trainers) e grupos de corrida ou de ciclistas aos espaços públicos para evitar aglomerações e preservar o distanciamento social;

III - manter suspensas atividades presenciais dirigidas;

IV - restringir o acesso de usuários ao próprio municipal e adotar outras medidas necessárias para evitar aglomerações, de acordo com as especificidades de cada espaço e as diretrizes da Vigilância Sanitária;

V - implantar o protocolo sanitário relativo ao uso desses espaços públicos e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 3º Os eventos, recepções e outras atividades afins, inclusive em centros de entretenimento familiar e organizações da sociedade civil, poderão ser realizados a partir de 14 de setembro de 2020, com observância do protocolo sanitário.

Art. 4º Ficam autorizadas as atividades em espaços e equipamentos culturais privados, desde que respeitados os protocolos sanitários intersetorial e setorial específico para a área da cultura no Plano São Paulo e as seguintes condições:

I – ocupação máxima do espaço cultural limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II – obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

III – venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas somente com observância dos protocolos sanitários e de distanciamento;

IV – assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

V – proibição de atividades com público em pé;

VI - observância do horário previsto nos respectivos alvarás de funcionamento, limitado o funcionamento a 8 (oito) horas diárias;

VII - no caso de sistema de ar-condicionado, atender aos requisitos da ABNT/NBR nº 16.401-3/08 e da Portaria Ministério da Saúde - GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998.

Parágrafo único. Os equipamentos públicos de cultura poderão ser abertos para a realização de atividades internas por servidores, produtores culturais e artistas, como ensaios, planejamento de ações e gravações, sem a presença de público e com controle de acesso e adoção dos protocolos sanitários intersetorial e setorial específico para a área da cultura no Plano São Paulo.

Art. 5º Além das atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, também ficam autorizadas as atividades educacionais presenciais em cursos superiores,

profissionalizantes ou complementares, conforme respectivos alvarás de funcionamento, desde que cumpridos os parâmetros dispostos no Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, o protocolo sanitário intersetorial e o específico para o setor da educação no Plano São Paulo, observando, subsidiariamente, no que couber, a Resolução da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020.

Art. 6º O desenvolvimento das atividades nos espaços de que trata os arts. 2º a 5º deste Decreto também fica condicionado à adoção dos protocolos sanitários intersetorial e setoriais do Estado, disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/> e <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos espaços públicos ou privados onde são desenvolvidas as atividades autorizadas nos termos dos artigos citados no caput, deverão promover a interdição de brinquedos infantis, equipamentos de uso coletivo e atrações que gerem aglomerações ou impossibilitem a adequada higienização antes de cada uso.

Art. 7º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 8º O Comitê de Gerenciamento das Ações para o Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus, criado pelo Decreto Municipal nº 3.152, de 16 de março de 2020, poderá expedir nota técnica para, nos limites das normas municipais, estaduais e federais relativas ao enfrentamento da epidemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID - 19 -, estabelecer orientações e condições restritivas ou extensivas para o funcionamento das atividades e serviços no Município, considerando as informações técnico-científicas, a essencialidade ou a utilidade do serviço ou produto fornecido ao consumidor, a vulnerabilidade econômica e empregatícia, o comportamento da sociedade e a adoção de medidas alternativas para assegurar o distanciamento social e a efetividade de ações do Poder Público de combate à epidemia e proteção da saúde da população.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 11 de setembro de 2020; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.235, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020 PROTOCOLO SANITÁRIO NO ENFRENTAMENTO À PAN- DEMIA PELO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ITUPE- VA, NOS TERMOS DO PLANO SÃO PAULO ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA - FASE 3 – AMARELA

ATIVIDADES CONTEMPLADAS
PARQUE DA CIDADE
EVENTOS E RECEPÇÕES EM GERAL

DIRETRIZES TRANSVERSAIS = DT

Devem ser aplicadas a todas atividades acima, incluindo seus empregadores, colaboradores, clientes ou usuários, sem prejuízo da aplicação complementar das Diretrizes Específicas (DE) de cada qual.

1. Distanciamento social

- Limites de ocupação – limitar a entrada e permanência de pessoas a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento, proporcionalmente à capacidade do local em relação ao alvará de funcionamento, mesmo em áreas externas ou abertas;

- Informativo de capacidade total - disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas na qual deverá ser quantificado o número de funcionários/colaboradores, visitantes, prestadores de serviços e outros para o cálculo da capacidade;

- Distância segura – Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;

- Distanciamento no ambiente de trabalho – Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas;

- Demarcação de áreas de fluxo – Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;

- Acesso - o acesso aos estabelecimentos deverá ser feito preferencialmente por uma única entrada e uma única saída para o controle efetivo do número de pessoas dentro do local, de forma a respeitar a capacidade total;

- Distanciamento em filas – Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;

- Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento

mínimo – Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;

- Canais digitais – Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online);

- Grupos de risco – adoção de medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde; recomenda-se restringir, sempre que possível, o acesso deste público e de crianças entre 0 (zero) e 6 (seis) anos;

- Utilização de Refeitórios – Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

- Vestiário de funcionários – devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos;

- Atendimento aos Idosos – quando possível, reserva de horários preferenciais para o atendimento de pessoas idosas que não coincidam com os horários de maior utilização do transporte público;

- Atendimento preferencial – priorizar o atendimento de pessoas que são consideradas grupo de risco, evitando sua longa permanência nos estabelecimentos, quando aplicável.

2. Higiene pessoal

- Máscara facial - para proteção pessoal e de terceiros, exigir o uso de máscaras de proteção facial em todos os ambientes pelos funcionários/colaboradores, prestadores de serviços, visitantes e clientes/usuários, durante todo o período de permanência no estabelecimento, salvo para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

- Contato físico – Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão;

- Higiene respiratória – Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência);

- Higienização das mãos – Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados;

e antes e após a colocação da máscara;

- Disponibilização de álcool em gel 70% – Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes;

- Máquinas de cartão – Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;

- Descarte de máscara – Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e saúde;

- Material compartilhado – Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente;

- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos;

- Uniformes – Recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

3. Limpeza e higienização de ambientes

- Limpeza – Intensificar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;

- Higienização da lixeira e descarte do Lixo – Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado;

- Lixeiras – Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático);

- Ambientes abertos e arejados - manter, sempre que possível, os ambientes abertos e arejados; mantendo portas e janelas abertas, para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;

- Retirada de tapetes e carpetes – Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;

- Superfícies e objetos de contato frequente - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes;

- Ar condicionado – Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio

de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

- Higienização de ambientes infectados – Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa;

- Escada e escada rolante - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), no término do uso, caso haja escada ou escada rolante, para higienização das mãos, bem como demarcar o distanciamento a ser mantido pelos usuários e intensificar a higienização de barras de apoio;

- Banheiros – intensificar a higienização de banheiros e lavatórios antes da abertura e após o fechamento e promover a higienização e desinfecção dos mesmos ao longo do dia, a cada 3 horas;

- Bebedouros – os bebedouros que exigem aproximação da boca para ingestão de água devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas dos dispensadores de água com uso de copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes/usuários da atividades e funcionários/colaboradores, sendo permitido a utilização de copos ou garrafas não descartáveis de uso individual.

4. Comunicação

- Disseminação de novos processos e treinamento preventivo – Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

- Distribuição de cartazes e folders - Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais;

- Comunicação e disseminação de informação - Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa;

- Comunicação de casos confirmados e suspeitos - Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

- Empresas parceiras – Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o colaborador/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante;

- Comunicação com órgãos competentes – Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e colaboradores, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. Monitoramento das condições de saúde

- Acompanhamento das recomendações atualizadas – Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção;

- Monitoramento de casos – Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes;

- Sintomas gripais - orientar os funcionários/colaboradores que apresentarem sintomas gripais a procurar os serviços de saúde;

- Aferição da temperatura – Medir a temperatura corporal dos colaboradores e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS = DE

PARQUE DA CIDADE

A serem aplicadas a cada atividade desenvolvida, nas suas respectivas modalidades e praças esportivas:

PARQUE DA CIDADE (ETAPA 1)	CAMINHADA
	CORRIDA
	CICLISMO
•Nesta etapa, a fim de se evitar aglomerações, as únicas instalações do parque que estarão liberadas ao público serão a pista de caminhada, a ciclovia e os sanitários, estando proibida a utilização das demais instalações (pátio de eventos, academia ao ar livre, parque infantil, quadras, trilhas, bancos e qualquer área de uso coletivo);	
•Nesse sentido, estão permitidas nesta etapa apenas a prática de atividades individuais como caminhada, corrida e ciclismo, em suas devidas instalações (pista de caminhada e ciclovia), estando vedadas quaisquer atividades coletivas;	
•O horário de funcionamento será das 06h às 10h e das 17h às 20h, de segunda a sexta-feira, permanecendo fechado aos finais de semana e feriados;	
•Haverá controle de acesso na entrada do local (uma apenas) e aferição de temperatura de todos os frequentadores, sendo que se for observada temperatura acima de 37,5°C, a pessoa será orientada a procurar o serviço médico;	
•Limitação máxima de 40% da capacidade do local, não sendo permitido nesta etapa o acesso de crianças com menos de 6 anos de idade;	
•Será disponibilizado álcool em gel 70% e papel toalha para a higienização das mãos;	
•Uso obrigatório de máscara de proteção facial durante toda permanência no parque para frequentadores e servidores;	
•Os bebedouros ficarão lacrados, sendo que cada frequentador deverá levar a sua própria garrafa de água (squeeze), sendo proibido o seu compartilhamento, bem como de qualquer outro item de uso pessoal;	
•Como há limite de capacidade, recomenda-se aos frequentadores que façam suas atividades físicas em no máximo 1 (uma) hora, para que todos os interessados possam ter acesso e usufruir de maneira adequada e com segurança do local, evitando-se aglomerações;	
•Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os frequentadores;	
•Evitar aglomerações de qualquer tipo, inclusive na entrada do parque;	
•Serão liberados para esta etapa 300 (trezentos) frequentadores apenas por hora para caminhada, corrida e ciclismo, de acordo com o controle a ser efetuado no portão de entrada;	

EVENTOS E RECEPÇÕES EM GERAL

- O presente protocolo, implementado de forma correta, servirá para minimizar os riscos de contaminação. Entretanto, eventos e recepções continuam sendo atividades de elevado risco, sendo o distanciamento social a melhor estratégia para

o enfrentamento à pandemia da COVID-19;

- O atendimento aos clientes para negociação das festas deverá ser realizado preferencialmente on-line;

- Limitar a ocupação a 40% (quarenta por cento) da capacidade total do estabelecimento no planejamento do evento;

- Não é recomendada a entrada de menores de 3 (três) anos de idade;

- Recomenda-se a realização de compras on-line de presentes, a ser entregues diretamente na residência do homenageado;

- Demarcar o piso de modo a garantir distanciamento mínimo de 1,5 metro entre convidados em operações que possam gerar filas, como acesso ao estabelecimento, aos alimentos, aos sanitários, entre outros;

- Organizar a distribuição das mesas e cadeiras de forma a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, com no máximo 6 (seis) cadeiras por mesa;

- Determinar previamente os assentos nas mesas para convidados de uma mesma família, impedindo a modificação da orientação das mesas e das cadeiras;

- Permitir consumação no interior do estabelecimento somente aos convidados que estejam sentados. Não permitir o consumo de alimentos e bebidas no balcão;

- Servir alimentos e bebidas nas seguintes opções de modalidades:

- Kits individuais, em que os alimentos estejam embalados e protegidos;

- Porções servidas nas mesas, que serão utilizadas por membros de uma mesma família;

- Empratado;

- Serviço de bufê, em que a montagem dos pratos é realizada conforme solicitação do convidado;

- Serviço de bufê/autoserviço (self service);

- Em todas as modalidades de serviço a equipe de trabalho deverá higienizar previamente as mãos, estar paramentada com luva descartável, máscara de proteção facial e proteção facial acrílica (face shield);

- Os talheres e guardanapos descartáveis deverão ser embalados e ofertados individualmente;

- Evitar, de forma criteriosa, que alimentos e bebidas fiquem expostos sem proteção física em qualquer que seja o ambiente, incluindo as “lembranças” ou brindes;

- É obrigatório uso de bolo cenográfico, se for o caso;

- No momento dos parabéns, as pessoas deverão ser orientadas a permanecer em suas respectivas mesas e/ou manter o distanciamento de 1,5 metro;

- Os cardápios não deverão ser impressos e/ou deixados sobre as mesas dos convidados;

- Garantir que todas as toalhas sejam lavadas após cada uso;

- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial pela equipe de trabalho, pelos manipuladores de alimentos e pelos convidados, dispensada a utilização apenas durante o consumo de alimentos e bebidas;

- Disponibilizar sacos plásticos individuais para descarte ou armazenamento das máscaras faciais dos convidados durante o consumo dos alimentos;

- Capacitar toda a equipe de trabalho acerca da correta utilização das máscaras de proteção facial;

- Garantir que, após o uso, máscaras de proteção facial e EPIs reutilizáveis sejam armazenados em local separado para tal finalidade e distante da manipulação de alimentos, em sacos plásticos fechados; garantir sua correta higienização antes de novo uso;

- Garantir o correto descarte das máscaras, em lixeiras com tampo acionado por pedal, exclusivas, identificadas (descarte exclusivo de máscaras) e localizadas em pontos distantes dos alimentos;

- Implementar controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomerações em seu interior;

- Higienizar ambiente, louças e utensílios cuidadosamente, antes e após cada uso. Etapas obrigatórias do procedimento de higienização: remoção de sujidades, lavagem com água e sabão ou detergente, enxágue, desinfecção química com hipoclorito seguida de enxágue final ou com álcool 70% sem necessidade de enxágue. O retorno de utensílios sujos não deverá oferecer risco de contaminação aos utensílios limpos, devendo ser criado um fluxo de retorno dos utensílios utilizados;

- Intensificar a periodicidade de higienização de sanitários, de superfícies e de itens tocados com frequência, como pegadores de alimentos, barras de apoio, maçanetas, torneiras, bancadas, mesas, cadeiras, entre outros;

- Não permitir pista de dança, evitando aglomeração de pessoas;

- Recomenda-se, preferencialmente, som mecânico, DJs, transmissão on-line e/ou vídeos como alternativas de atração musical;

- Em caso de música ao vivo, deverão ser seguidas as seguintes recomendações:

- o palco deverá estar distante 4 metros dos alimentos expostos e dos convidados (mesas);

- os músicos deverão estar distantes entre si em 1,5 metro;

- os músicos deverão utilizar máscara de proteção facial, exceto os cantores e aqueles que tocam instrumentos de sopro;

- não permitir pista de dança.

- Expor quadros informativos ou outra comunicação visual ou sistema de som indicando as medidas preventivas que

deverão ser respeitadas pela equipe de trabalho e convidados, tais como manutenção de distanciamento mínimo, lavagem das mãos, uso de álcool em gel 70%, etiqueta respiratória e não compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

- Abrangência – as disposições constantes do presente Protocolo Sanitário são aplicáveis aos espaços infantis em todos os locais de recreação e lazer, inclusive restaurantes, shopping centers, lojas, parques, locais de eventos, entre outros;

- Isolamento de áreas e suspensão de atividades – interditar e lacrar os brinquedos e suspender atividades de uso coletivo e atrações com interações que gerem aglomerações ou impossibilitem a adequada higienização antes de cada uso, como brinquedotecas, salas de leitura, cantinhos infantis, playgrounds, equipamentos como piscinas de bolinhas, escorregadores, pula-pula, brinquedões, entre outros;

- Atividades coletivas – fica proibida qualquer atividade coletiva e/ou de contato físico (jogos, brinquedos/brincadeiras etc.);

- Compartilhamento de objetos - proibir o compartilhamento de objetos, brinquedos de uso individual, como tablets, jogos, entre outros;

- Kits individuais – em restaurantes e outros estabelecimentos que ofereçam brinquedos às crianças (revistas, gibis, giz de cera, lápis de cor, entre outros), o mesmo deve ser fornecido em kit individual, de uso exclusivo da criança;

- Higienização de brinquedos de caráter individual – serão permitidas atividades e brinquedos de caráter individual e passíveis de higienização, que deverá ser realizada antes do uso de cada criança;

- Redução de capacidade em atrações – reduzir a capacidade de assentos nas atrações e equipamentos, de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre usuários

- Distanciamento – manter distanciamento mínimo de 1,5 metro na interação dos monitores e/ou atrações com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;

- Monitores – os espaços, brinquedos, atrações deverão contar com monitores para cumprimento de protocolo de higiene e de utilização;

- Capacidade reduzida – espaços de recreação e lazer deverão reduzir a quantidade total de ingressos comercializados, de modo a evitar aglomerações e respeitar os limites máximos de ocupação aplicáveis à Fase 3 - Amarela do Plano São Paulo;

- Agendamento prévio – espaços de recreação e lazer deverão adotar, quando aplicável, agendamento prévio, com definição dos horários de entrada e de saída dos clientes, garantindo tempo hábil entre cada sessão para a higienização completa das áreas utilizadas;

- Alimentação – estabelecimentos que contarem com espaços de alimentação deverão obrigatoriamente respeitar as diretrizes específicas da atividade;

- Centros de Entretenimento Familiar – os estabelecimentos com mais de uma atividade no mesmo local (exemplo: de alimentação e recreação infanto-juvenil), deverão seguir os regramentos destinados aos eventos e recepções em geral, com as especificidades aplicáveis aos restaurantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Disponibilizar, nas entradas do estabelecimento, informativo da capacidade total e da capacidade permitida de pessoas;

- Cabe a cada estabelecimento a obrigação de divulgar e fazer cumprir o inteiro teor deste Protocolo, ficando a critério de cada qual a imposição de regras mais restritivas;

- Deverão ser respeitadas as Diretrizes Transversais, sem prejuízo à aplicação das Diretrizes Específicas acima relacionadas.

.....